



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE DIPLOMA DE MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS E LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, ASSIM COMO VANCÂNCIA DOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em Sessão Virtual ordinária de 15 a 21 de março de 2024, julgou o Agravo em Recurso Especial Eleitoral nos autos do processo nº 0600405-33.2020.6.14.0019, Monte Alegre-Pará, por unanimidade, deu provimento ao agravo e parcial provimento ao recurso especial para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na AIJE, a fim de: **a)** declarar a inelegibilidade do recorrido Jardel Vasconcelos Carmo, responsável pela prática do abuso de poder, por 08 (oito) anos subsequentes ao pleito de 2020; **b)** cassar os diplomas dos recorridos Matheus Almeida dos Santos e Leonardo Albarado Cordeiro, beneficiados do ilícito eleitoral, prefeito e vice-prefeito eleitos no Município de Monte Alegre/PA, no pleito de 2020; e **c)** determinar imediato cumprimento do acordão, após a respectiva publicação, nos termos do voto do Relator;

Considerando que esta Casa de Leis foi comunicada formalmente da supracitada decisão no dia 05.04.2024, por meio do protocolo nº 066/2024.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada a perda de mandato eletivo do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, o Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** e o Sr. **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, em virtude da cassação dos diplomas oriundas do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do processo nº 0600405-33.2020.6.14.0019.

Artigo 2º. Em decorrência da cassação dos diplomas, fica declarado VAGO o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Monte Alegre – Estado do Pará.

Artigo 3º. Nos termos do artigo 65, §1º da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre – LOMMA, assumirá, interinamente, o Presidente desta Câmara Municipal até a realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos, na forma da lei.

Artigo 4º. Comunique-se à Justiça Eleitoral.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre – PA, 08.04.2024

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente - Vereador



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
